XXVIII CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE SERVIDORAS EFETIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010, publicada na Edição n.º 90 do Diário de Justiça Eletrônico, de 18 de maio de 2010 e na Resolução-GP nº 61, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO o Quadro de Lotação Paradigma (QLP) definido pela Resolução-GP nº 19, de 9 março de 2023, e suas alterações trazidas pela Resolução-GP nº 63, de 21 de agosto de 2023, que regulamenta a equalização da força de trabalho em relação aos servidores efetivos e às servidoras efetivas, aos servidores comissionados e às servidoras comissionadas, às funções gratificadas e às forças auxiliares no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a competência do Diretor(a) do Fórum nos termos do art. 2º, da Resolução-GP nº 59, de 19 de outubro de 2011;

RESOLVE tornar pública a abertura do XXVIII Concurso de Remoção de Servidores Efetivos e de Servidoras Efetivas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital regulamenta o XXVIII Concurso de Remoção de Servidores Efetivos e de Servidoras Efetivas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que visa à classificação de ocupantes titulares dos cargos efetivos, interessados e interessadas em serem removidos, para preenchimento das vagas constantes do **Anexo Único** deste edital e **àquelas que surgirem durante o prazo de validade previsto no item 1.4**, observados os critérios estabelecidos para equalização da força de trabalho na Tabela de Lotação de Pessoal (TLP).

1.2 O concurso compreenderá as fases de inscrição, classificação dos candidatos e das candidatas e publicação dos resultados, observado o disposto neste edital.

1.3 A realização do concurso de remoção de que trata este edital ficará a cargo da Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

1.4 O prazo de validade deste concurso será de **até 6 (seis) meses**, contados a partir da homologação do resultado final.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://www.tjma.jus.br/ clicando “Concurso de Remoção” acessado pelo “Sentinela”, no período de **03 a 05 de setembro de 2025.**

2.1.1 Efetuada a inscrição, o comprovante ficará disponível no endereço eletrônico https://www.tjma.jus.br/ na seção “Sentinela”, subseção “Concurso de Remoção”, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato ou da candidata a obtenção desse documento comprobatório.

2.1.2 Será considerada intempestiva e sem validade a inscrição realizada fora do período fixado no item 2.1 deste edital.

2.1.3 Cada candidato e cada candidata, no ato de inscrição, manifesta interesse em ser removido para a Comarca e Unidade Jurisdicional ofertada neste certame.

2.1.4 O candidato ou a candidata que dentro do prazo a que se refere o item 2.1 deste edital, realizar nova inscrição terá a inscrição anterior desconsiderada.

2.1.5 O candidato ou a candidata que prestar informações falsas terá a respectiva inscrição cancelada, sendo declarados nulos os atos dela decorrentes de tal inscrição, em qualquer fase do certame ou após a conclusão dele, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis, aplicáveis por meio de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

2.1.6 É vedada a inscrição do servidor ou da servidora:

I - condenado(a) em processo administrativo disciplinar, decorridos os prazos dos recursos e enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;

II - cuja nomeação tenha decorrido da aprovação e classificação no concurso público de ingresso de servidores e servidoras, desde que não tenham cumprido o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício até a data do início das inscrições no concurso de remoção, redação alterada pela Resolução-GP nº 81, de 30 de abril de 2025;

III - que tenha sido removido/removida, em razão de concurso de remoção, com tempo de permanência inferior a 2 (dois) anos na lotação para a qual tenha sido contemplado/contemplada, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010, alterada pela Resolução-GP nº 43, de 25 de julho de 2019.

IV - cedido(a) a entidade ou órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

V - Será indeferida a inscrição de servidor ou servidora que, em concursos de remoção realizados a partir de 6 de maio de 2025, data da publicação da Resolução-GP nº 81, de 30 de abril de 2025, seja contemplado ou contemplada com a remoção, mas não confirme o aceite da vaga, salvo nos casos em que a desistência esteja devidamente justificada por motivo razoável. (acrescentado pela Resolução-GP n° 99, de 24 de junho de 2025).

2.1.7 Encerrado o período de inscrição, caberá à DRH a divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, observado o disposto no item 2.1.6 deste edital, no prazo de 10 (dez) dias, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção "Servidor", subseção "Processos Seletivos", arquivos disponíveis "XXVIII CONCURSO DE REMOÇÃO".

2.1.8 Não serão aceitas inscrições em desconformidade com os subitens anteriores.

2.2 O candidato inconformado ou a candidata inconformada com o indeferimento de sua inscrição preliminar ou com a sua classificação poderá interpor recurso, na forma e no prazo previstos no item 4 deste Edital.

2.2.1 Julgados os recursos a que se refere o item anterior, será divulgada a relação final das inscrições definitivas deferidas, contendo a classificação, o nome, o cargo, a matrícula, a comarca de origem e de opção de destino, bem como o tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo.

3 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

3.1 Serão considerados classificados os candidatos e as candidatas cujas inscrições tiverem sido deferidas em caráter definitivo.

3.2 Os candidatos e as candidatas definitivamente inscritos no XXVIII Concurso de Remoção serão classificados/classificadas em ordem decrescente a partir do resultado do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, apurados em dias, considerando-se como termo final a data de publicação deste edital.

3.2.1 Por tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo entende-se o período compreendido entre a data da entrada em exercício do servidor ou da servidora no cargo efetivamente provido, nos termos do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994, e a data da publicação do edital do XXVIII Concurso de Remoção, descontados os períodos de suspensão estabelecidos em lei e no subitem 3.3 deste edital.

3.2.2 Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência sobre os demais candidatos e candidatas:

I – com maior tempo de comarca;

II – com maior pontuação na avaliação de desempenho;

III – com maior pontuação adquirida no último programa *Meritus* realizado;

IV – mais idoso.

3.3 Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo à (a):

I – licença para tratamento de interesses particulares;

II – faltas injustificadas, excetuando-se as que ainda se encontrarem pendentes de decisão em processo administrativo ou judicial;

III – suspensão disciplinar;

IV – prisão, excetuando-se os casos de absolvição por decisão transitada em julgado ou quando dela não resultar processo ou condenação;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI – afastamento preventivo decorrente de PAD, desde que resulte punição superior a repreensão, nos termos dos arts. 238 e 239, da Lei n.º 6.107, de 27 de julho de 1994.

4 DOS RECURSOS

4.1 No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da relação preliminar das inscrições deferidas, o candidato interessado ou a candidata interessada poderá apresentar recurso dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), exclusivamente via Internet (no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br, seção "Sentinela", subseção "Digidoc", requisição "Recurso/Concurso de Remoção"), sendo o recurso formalizado em processo administrativo próprio.

4.1.1 Quem se interessar na interposição do recurso fará exposição dos motivos e juntará a documentação que julgar necessária.

4.1.2 Os recursos serão decididos pela Presidência do TJMA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão do processo administrativo à autoridade competente.

4.1.3 As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção "Servidor", subseção "Processos Seletivos", arquivos disponíveis "XXVIII CONCURSO DE REMOÇÃO".

4.2 Não será apreciado o recurso apresentado de forma diversa da estabelecida ou fora do prazo fixado neste edital.

5 DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E DA DESISTÊNCIA

5.1 Julgados os recursos interpostos contra a relação preliminar das inscrições deferidas ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos, será divulgada a relação dos candidatos classificados e das candidatas classificadas no XXVIII Concurso de Remoção, organizados por comarca de opção de destino no endereço eletrônico https://www.tjma.jus.br/ seção "Servidor", subseção "Processos Seletivos", arquivos disponíveis "XXVIII CONCURSO DE REMOÇÃO".

5.1.1 A relação nominal dos candidatos classificados e das candidatas classificadas será submetida ao Órgão Especial, para apreciação e homologação por meio de resolução.

5.1.2 A resolução a que se refere o item 5.1.1 será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, contendo, em anexo único, a "Classificação Final dos Candidatos Inscritos no XXVIII Concurso de Remoção", observado o disposto neste edital.
5.1.3 Constatada a necessidade de recompor o quadro funcional da unidade de trabalho, a critério da Administração, será divulgado edital de convocação dos servidores contemplados e das servidoras contempladas no concurso de remoção.
5.1.4 No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação de cada edital de convocação a que se refere o item 5.1.3, o candidato contemplado ou a candidata contemplada com a vaga terá que confirmar o interesse em ser removido/removida, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://www.tjma.jus.br/ no sistema de Remoção acessado pelo "Sentinela", que ficará disponível aos participantes no prazo de confirmação, sob pena de configurar desistência tácita.
5.2 Não será apreciado o pedido de desistência apresentado fora do período compreendido entre o dia da divulgação da relação das inscrições deferidas e a data de encerramento do prazo a que se refere o item 5.1.4 deste edital.
5.3 O servidor ou a servidora que tiver confirmado o interesse em ser removido/removida poderá, durante o curso do prazo a que alude o item 5.1.4 deste edital, no endereço eletrônico https://www.tjma.jus.br/ no sistema de Remoção acessado pelo "Sentinela", desistir da sua remoção, implicando a desistência da vaga da comarca para a qual tiver sido contemplado/contemplada.
5.4 A não confirmação do interesse em ser removido/removida no prazo e na forma previstos neste edital implicará a desistência tácita, que será revertida em benefício dos demais candidatos classificados e candidatas classificadas no XXVIII Concurso de Remoção de Servidores e de Servidoras, observada a ordem de classificação.
5.5 A desistência expressa ou tácita pelo servidor ou pela servidora implicará em renúncia à vaga da comarca para a qual tiver sido contemplado/contemplada.
5.6 A desistência expressa é aquela em que o servidor ou servidora, ao rejeitar a vaga de remoção, via sistema, será aberto campo específico no qual o servidor ou servidora colocará a justificativa no próprio Sistema de Remoção, ocasião em que deverá anexar documento que comprove a justificativa da rejeição.

6 DA REMOÇÃO

6.1 Após o decurso do prazo previsto no item 5.1.4 deste edital, tendo sido ratificado o interesse na remoção, a confirmação corresponderá à solicitação irretratável de desligamento da unidade em que o servidor ou a servidora se encontrar lotado/lotada e à aceitação expressa de se vincular imediatamente à nova lotação.
6.2 Em se tratando de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, decorrido o prazo do item 5.1.4 e, tendo sido confirmado o interesse em ser removido/removida, será concedido o prazo de **30 (trinta)** dias para o servidor ou a servidora desligar-se do cargo ou da função, a fim de que possa ser concretizada a sua remoção.
6.2.1 Em se tratando de inscrito(a) ocupante de função gratificada especial (FGE), que tenha sido designado por meio da Portaria-GP nº 1655, de 18 de dezembro de 2024, e que pertence ao quadro funcional de Vara, Juizado ou Turma Recursal, aplica-se o disposto no inciso IV do art. 3º da Resolução-GP nº 149, de 18 de dezembro de 2024, ou seja, o servidor(a) removido(a) será destituído da FGE, caso sua remoção resulte na unidade de origem ficar com FGEs em quantidade inferior a duas.
6.2.2 Expirado o prazo a que se refere item 6.2 deste edital e não havendo a formalização do desligamento, será invalidado o direito à remoção do servidor ou da servidora e esta ou aquele será automaticamente excluído/excluída do certame.
6.3 Publicado o edital de convocação de candidatos contemplados e das candidatas contempladas no concurso de remoção e tendo sido confirmado o interesse em ser removido/removida, na forma e prazo previstos neste edital, os servidores e as servidoras serão removidos/removidas, independentemente da aquiescência da respectiva chefia imediata da lotação de origem.
6.4 A remoção somente se efetivará com a respectiva portaria, devendo o servidor contemplado ou a servidora contemplada continuar exercendo suas atribuições na comarca de origem, até a publicação da portaria de remoção.
6.5 Desde a confirmação do interesse na remoção, o cargo pertencente ao quadro funcional da unidade de trabalho será considerado vago para ser disponibilizado a preenchimento por concurso de remoção ou por concurso de ingresso de servidores e de servidoras, observados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do CNJ e pelo QLP definido pela Resolução-GP nº 19, de 9 março de 2023.
6.6 A remoção de servidor ou de servidora ocupante de cargo de Oficial de Justiça será condicionada ao cumprimento de todas as diligências e de todos os mandados que lhe tenham sido entregues até a data em que tenha confirmado o interesse em ser removido/removida.
6.6.1 A exigência do item poderá ser suprida pela manifestação escrita do juiz ou da juíza titular da unidade jurisdicional a que o servidor ou a servidora estiver vinculado/vinculada, concordando com a remoção, independentemente do cumprimento das diligências e dos mandados que lhe tenham sido incumbidos.
6.7 Quando a remoção decorrente da classificação no certame disciplinado neste edital ocasionar a redução do quadro funcional da unidade de trabalho ao percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) da TLP prevista para a unidade, o deslocamento do servidor ou da servidora será condicionado à prévia recomposição dessa percentagem mínima.
6.8 Deverá também ser preservado o quantitativo mínimo de servidores e servidoras lotados/lotadas na Secretaria Administrativa

de cada unidade de trabalho, exceto se norma regulamentar tiver previsto, para a unidade, apenas um único cargo da espécie considerada.

6.9 Na hipótese de mais de um servidor ou mais de uma servidora ter sido contemplado/contemplada com direito à remoção em uma mesma unidade, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 3.2.4 deste edital.

6.10 Publicada a portaria de remoção, o servidor ou a servidora terá até 5 (cinco) dias úteis para se apresentar na nova unidade de lotação, nos termos do artigo 19 da Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010, com a redação dada pela Resolução-GP nº 28, de 28 de maio de 2013, sendo-lhe facultado declinar desse prazo.

6.10.1 Se o deslocamento ocorrer na região metropolitana da Comarca da Ilha de São Luís, o servidor ou a servidora deverá entrar em exercício no primeiro dia útil seguinte à data da publicação da portaria de remoção.

6.10.2 Na hipótese de o servidor ou de a servidora contemplado/contemplada no concurso de remoção encontrar-se em gozo de licença ou em afastamento legalmente constituído, o prazo para ser removido/removida será contado a partir do término do afastamento legal.

6.10.3 Expirados os prazos estabelecidos nos itens 6.10, 6.10.1 e 6.10.2 deste edital, o servidor ou a servidora contemplado/contemplada no concurso de remoção exercerá suas atribuições na nova lotação, obrigatoriamente.

6.11 A remoção em virtude do XXVIII Concurso de Remoção constituirá remoção a pedido, dela não decorrendo o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.

6.11.1 As despesas decorrentes da remoção para a nova comarca correrão às expensas do servidor contemplado ou da servidora contemplada.

6.12 O servidor removido ou a servidora removida somente poderá obter nova remoção a pedido após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de permanência na lotação para a qual tiver sido contemplado/contemplada, nos termos da Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010, com a redação dada pela Resolução-GP nº 43, de 25 de julho de 2019, caso em que terá sua remoção indeferida.

6.12.1 Divulgado o edital de convocação, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “XXVIII CONCURSO DE REMOÇÃO”, e confirmado o interesse em ser removido/removida, será verificado o enquadramento do servidor ou da servidora na hipótese restritiva prevista no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução nº 23, de 6 de maio de 2010, com a redação dada pela Resolução-GP nº 43, de 25 de julho de 2019, caso em que terá sua remoção indeferida.

6.12.2 Após o deferimento da remoção, os juízes ou as juízas titulares das unidades de destino e de origem do candidato contemplado ou da candidata contemplada serão cientificados/cientificadas a respeito da movimentação do servidor ou da servidora, via sistema Digidoc.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos relativos ao XXVIII Concurso de Remoção de Servidores e de Servidoras serão resolvidos pelo Presidente do TJMA.

7.2 Todas as informações relativas ao XXVIII Concurso de Remoção serão disponibilizadas na Internet, no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, seção “Servidor”, subseção “Processos Seletivos”, arquivos disponíveis “XXVIII CONCURSO DE REMOÇÃO”.

7.3 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

ANEXO ÚNICO

VAGAS – XXVIII CONCURSO DE REMOÇÃO		
CARGO	**LOTAÇÃO**	**QTD**
ANALISTA JUDICIÁRIO – ASSISTENTE SOCIAL	IMPERATRIZ	2
	AÇAILÂNDIA	6
	AMARANTE DO MARANHÃO	1
	BACABAL	5
	BALSAS	3
	BARREIRINHAS	1
	BOM JARDIM	1
	BURITI BRAVO	1
	BURITICUPU	2
	CHAPADINHA	2
	COELHO NETO	1
	COLINAS	1
	COROATÁ	1
	CURURUPU	1
	ITAPECURU	2
	JOÃO LISBOA	1

ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO	MATINHA	1
	MONÇÃO	1
	PAÇO DO LUMIAR	1
	PASTOS BONS	1
	PEDREIRAS	1
	PENALVA	1
	PINDARÉ MIRIM	1
	PINHEIRO	2
	PRESIDENTE DUTRA	3
	SANTA LUZIA	2
	SANTA QUITÉRIA	1
	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	1
	TUNTUM	1
	URBANO SANTOS	1
	VIANA	1
	VITORINO FREIRE	1
	ZÉ DOCA	1
ANALISTA JUDICIÁRIO – CONTADOR	AÇAILÂNDIA	1
	CAXIAS	1
ANALISTA JUDICIÁRIO – PSICOLOGO	IMPERATRIZ	2
	SANTA INÊS	1
	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1
OFICIAL DE JUSTIÇA	AÇAILÂNDIA	2
	ALTO PARNAÍBA	1
	AMARANTE DO MARANHÃO	1
	ARAME	1
	BACURI	1
	BALSAS	2
	BARRA DO CORDA	2
	BURITICUPU	2
	CÂNDIDO MENDES	1
	CODÓ	1
	COELHO NETO	1
	COLINAS	1
	CURURUPU	1
	ESTREITO	1
	GOV. NUNES FREIRE	1
	GRAJAÚ	2
	ITAPECURU	1
	IMPERATRIZ	3
	LAGO DA PEDRA	1
	LORETO	1
	MARACAÇUMÉ	1
	MONTES ALTOS	1
	PARAIBANO	1
	PEDREIRAS	1
	PERITORÓ	1
	PIO XII	1
	PORTO FRANCO	1
	RIACHÃO	1
	SANTA HELENA	1
	SANTA INÊS	1
	SANTA LUZIA	1
	SANTA LUZIA DO PARUÁ	2
	SÃO BENTO	1
	SÃO MATEUS	
	SÃO P. DA ÁGUA BRANCA	1
	TUNTUM	1
	ZÉ DOCA	1
	AÇAILÂNDIA	6
	ALCÂNTARA	1
	ARAME	3
	BACURI	2

TÉCNICO JUDICIÁRIO – APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO / AUXILIAR JUDICIÁRIO – APOIO ADMINISTRATIVO	BALSAS	3
	BARRA DO CORDA	2
	BREJO	3
	BURITICUPU	8
	CÂNDIDO MENDES	2
	CANTANHEDE	1
	CHAPADINHA	1
	COELHO NETO	1
	CURURUPU	1
	ESPERANTINÓPOLIS	3
	ESTREITO	1
	GOV. NUNES FREIRE	2
	GRAJAÚ	4
	HUMBERTO CAMPOS	1
	ITINGA	1
	JOSELÂNDIA	1
	LAGO DA PEDRA	1
	MAGALHÃES DE ALMEIDA	1
	MONTES ALTOS	3
	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	1
	PARNARAMA	2
	PASSAGEM FRANCA	1
	PENALVA	2
	PINHEIRO	6
	PORTO FRANCO	3
	PRESIDENTE DUTRA	4
	RAPOSA	2
	RIACHÃO	3
	SANTA LUZIA	3
	SANTA QUITÉRIA	1
	SANTA RITA	1
	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	1
	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1
	SÃO P. DA ÁGUA BRANCA	2
	SÃO VICENTE FERRER	1
	TURIAÇU	2
	URBANO SANTOS	2
	VIANA	2
	ZÉ DOCA	3
TÉCNICO JUDICIÁRIO – TÉC. CONTABILIDADE	AÇAILÂNDIA	1
	BALSAS	1
	CAXIAS	1
	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1
	SÃO LUIS	2

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/08/2025 17:48 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

156/2025	29/08/2025 às 14:35	01/09/2025